



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

Aditivo ao contrato nº 209/2024 Nº do processo - 8171/24

Contratado - LUCELIA CAPRA DE AZEVEDO.

Objeto: Fica prorrogado o referido contrato no período de 24 de dezembro de 2024 a 23 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na EM "Anísio Teixeira"

Guaçuí-ES, 13 de novembro de 2024
HELIDA APARECIDA BORGES PIROVANI
Secretária Municipal de Educação - Interina
Protocolo 1458146

Guarapari

Lei

LEI Nº. 5029/2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO ESF DE SANTA MÔNICA DR. PLÍNIO GUSTAVO LOUROSA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica denominado como **ESF DR. PLÍNIO GUSTAVO LOUROSA**, o Posto de Saúde ESF de Santa Mônica, localizado na AV. Monte Carlo, 194, Santa Mônica, CEP 29221-230, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari - ES., 19 de dezembro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 144/2024: Vereador Dr. Humberto Simões Gonçalves
Processo Administrativo Nº. 31.321/2024

Guarapari - ES., 19 de dezembro de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 115/2024

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari - ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.029/2024, originada do caderno processual administrativo nº. 31.321/2024.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1458055

LEI Nº. 5.030/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5.º da Constituição Federal, Lei Nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos Fiscal, seguridade Social e de Investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 670.740.340,00 (seiscentos e setenta milhões e setecentos e quarenta mil e trezentos e quarenta reais), conforme **Anexo 01** - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas e que é parte integrante desse projeto.

a) O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 428.944.873,68 (quatrocentos e vinte e oito milhões e novecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme Demonstrativo da Despesa por Elementos de Despesa, por Modalidade de Aplicação, por Fonte de Recursos, por Função, por Subfunção, por Programa, por Grupo de Despesas e por Órgão/Unidade que são partes integrantes desse projeto.

b) O Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$ 241.795.466,32 (duzentos e quarenta e um milhões e setecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme Demonstrativo da Despesa por Elementos de Despesa, por Modalidade de Aplicação, por Fonte de Recursos, por Função, por Subfunção, por Programa, por Grupo de Despesas e por Órgão/Unidade, que são partes integrantes desse projeto.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura

